

Regulamento da Campanha "Transferência de Investimentos 2025"

1. VIGÊNCIA

A Campanha "Transferência de Investimentos 2025" inicia-se a 1 de janeiro 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025 ("Período de Vigência da Campanha"), sem prejuízo da mesma poder terminar antecipadamente, por iniciativa do Banco, dispensando-se a necessidade de observância de pré-aviso.

2. ÂMBITO DA CAMPANHA

A presente Campanha tem como objetivo reembolsar aos Clientes Elegíveis os encargos suportados por estes com a transferência para o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal (abreviadamente designado por "Banco") de fundos de investimento e/ou valores mobiliários cotados (doravante "Valores Mobiliários") detidos em outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, de acordo com o ponto 6. sob a epígrafe "Atribuição do Suporte de Custos" infra.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São considerados Clientes Elegíveis para beneficiar desta Campanha todos os Clientes Pessoas Singulares (Particulares), maiores de idade e Clientes Empresa, em ambos os casos que sejam titulares de Conta de Depósito à Ordem aberta junto do Banco e que cumpram um dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. Transfiram de outra instituição de crédito ou sociedade financeira para o Banco fundos de investimento passíveis de serem recebidos, durante o Período de Vigência da Campanha;
- ii. Transfiram montantes afetos a Planos Poupança Reforma de outra instituição de crédito ou sociedade financeira, durante o Período de Vigência da Campanha, para:
 - a. Qualquer um dos seguintes Fundos Autónomos que integram o produto Vida PPR Life Path:
 - Vida PPR Ações Life Path 2030;
 - Vida PPR Ações Life Path 2040;
 - Vida PPR Ações Life Path 2050.

b. Qualquer uma das classes de um dos seguintes Fundos de Investimento Mobiliários Abertos de Poupança Reforma:

- Bankinter 25 PPR / OICVM;
- Bankinter 50 PPR / OICVM;
- Bankinter 75 PPR / OICVM;
- Bankinter TT PPR/ OICVM.

iii. Transfiram de outra instituição de crédito ou sociedade financeira para o Banco, Títulos nomeadamente ações, exchange traded funds (ETF's) ou obrigações passíveis de serem recebidos, durante o Período de Vigência da Campanha.

Estão excluídos desta Campanha:

- os titulares menores de contas de depósito à ordem e contas de não residentes;
- as transferências de montantes entre Planos de Poupança Reforma sob a forma de Fundos de Investimento Mobiliário ou de Seguros, comercializados pelo Banco;
- quaisquer unidades de participação em organismos de investimento coletivo nacionais (OICVM), sem acordo de comercialização com o Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal, com exceção de transferências para PPR;
- quaisquer unidades de participação em organismos de investimento coletivo estrangeiro (OICVM) não registados para comercialização em Portugal;
- quaisquer instrumentos financeiros não cotados ou suspensos à negociação por períodos superiores a uma semana.

4. ADESÃO

Para efeitos de adesão à presente Campanha, o Cliente Elegível deverá cumprir as condições de elegibilidade supra descritas e proceder ao pedido de adesão individual à mesma através de formulário eletrónico disponível na área pessoal do Bankinter Particulares, aceitando o presente Regulamento, até ao final do Período de Vigência da Campanha. A adesão eletrónica e apenas esta, poderá ser efetuada por qualquer titular/representante da Conta de Depósito à Ordem (Cliente Aderente), sendo considerado como Cliente Elegível qualquer um dos titulares da conta em causa.

5. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Por referência ao critério de elegibilidade constante no ponto 3.i:

5.1.1. Só serão admitidos, para efeitos desta Campanha, unidades de participação de organismos de investimento coletivo estrangeiros (OICVM) que se encontrem registados para comercialização em Portugal. A aceitação de outros valores mobiliários está sujeita à prévia avaliação pelo Banco, não sendo, todavia, considerados elegíveis para efeitos de reembolso de custos incorridos pelos Clientes Elegíveis no âmbito da presente Campanha.

5.1.2 Não serão aceites, para efeitos desta Campanha, unidades de participação de Fundos de Capital de Risco ou ações representativas de sociedades não cotadas.

5.1.3. O Banco só poderá receber em depósito Valores Mobiliários que sejam transacionados nos mercados previstos na sua Política de Execução e Transmissão de Ordens em vigor em cada momento, sendo que, a aceitação de Valores Mobiliários não admitidos à negociação em mercados regulamentados está sujeita à prévia aceitação pelo Banco.

5.1.4. Para efeitos da presente Campanha, a data a considerar nas transferências será a data efetiva de entrada do valor mobiliário na carteira do Cliente no Banco e não a data da ordem/intenção de transferência solicitada na instituição de crédito ou sociedade financeira de origem, respeitando o Período de Vigência da Campanha.

5.2. Por referência ao critério de elegibilidade constante no ponto 3.ii:

5.2.1. O recebimento de importâncias de Fundo Poupança Reforma de outras entidades gestoras terá que ocorrer de acordo com a respetiva legislação em vigor, e está sujeita à prévia aceitação pela Bankinter Gestión de Activos, SGIIC, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade gestora dos Fundos de Poupança Reforma distribuídos no Banco.

6. ATRIBUIÇÃO DO SUPORTE DE CUSTOS

O valor de suporte de custos a reembolsar traduzir-se-á numa importância em Euros que será atribuída por crédito na Conta de Depósito à Ordem do Cliente Elegível associada aos instrumentos financeiros recebidos e considerados elegíveis. Tal importância será apurada mediante entrega presencial, junto de qualquer agência do Banco, de evidência (faturas ou notas de lançamento a débito) do valor global dos encargos incorridos com a transferência dos Valores Mobiliários elegíveis na entidade de origem, até ao(s) valor(es) que resultar(em) do apuramento tal como indicado:

- 1,5% sobre o montante elegível transferido sempre que se trate de fundos de investimento ou montantes capitalizados de Planos Poupança Reforma;
- 100% dos custos de transferência de Títulos suportados pelo Cliente junto da outra instituição de crédito ou sociedade financeira, até ao limite máximo de € 150 (cento e cinquenta euros).

Os benefícios enunciados, poderão ser cumulativos, cumpridas que sejam as condições de que depende a sua aplicabilidade.

As evidências deverão corresponder a documentos originais a apresentar até final do mês seguinte ao término do Período de Vigência da Campanha.

Efetuada a adesão à Campanha pelo Cliente, uma vez cumpridos e verificados todos os critérios de elegibilidade e entregues as evidências dos custos incorridos pelos Clientes Elegíveis, será apurado pelo Banco o valor a reembolsar através da emissão dos respetivos recibos de quitação. Após a assinatura destes recibos pelo Cliente Elegível, será(ão) processado(s) o(s) crédito(s) na Conta de Depósito à Ordem correspondente.

7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. No âmbito da presente Campanha, o responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal (doravante "Bankinter"), representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980547490.

7.2. O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha tem as seguintes finalidades:

- (i) Dar cumprimento a obrigações legais;
- (ii) Permitir a validação da condição de elegibilidade de participação na presente Campanha e prestação dos serviços associados à mesma;
- (iii) Dar cumprimento aos direitos e obrigações contemplados no âmbito das relações contratuais estabelecidas emergentes da participação na presente Campanha.

7.3. O tratamento de dados pessoais para as finalidades referidas no número anterior fundamenta-se em:

- Para a finalidade referida em 7.2.(i): cumprimento de obrigações legais.
- Para as finalidades 7.2.(ii) e (iii): execução contratual.

7.4. No âmbito da presente Campanha, o Bankinter, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, assegura o tratamento dos dados pessoais associados à concessão das vantagens decorrentes da Campanha, recolhendo somente os dados estritamente necessários às referidas finalidades.

7.5. Os dados facultados não serão cedidos a terceiros, salvo obrigação legal e nos termos das Cláusulas 7.6. e 7.7. Igualmente, não serão transferidos quaisquer dados para países terceiros ou organizações internacionais.

7.6. Poderão ter acesso aos dados pessoais os fornecedores de serviços que o Bankinter contrate ou possa contratar e que tenham a qualidade de subcontratantes na aceção do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"). A lista de categorias de fornecedores do Bankinter encontra-se disponível em www.bankinter.pt/privacidade/fornecedores.

7.7. Para fins de execução das transferências para os Fundos Poupança Reforma ao abrigo da presente Campanha, o Bankinter poderá transmitir os dados pessoais recolhidos à Bankinter Gestión de Activos, SGIIC, S.A. - Sucursal em Portugal consentindo, desde já, o Cliente Elegível (titular dos dados) nessa partilha.

7.8. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha serão conservados durante o período necessário para a prestação dos serviços no âmbito da mesma e por qualquer período adicional que possa ser necessário para efeitos da legislação aplicável em

termos de proteção de dados pessoais, com as exceções previstas no artigo 17.º, n.º 3 do RGPD.

7.9. O Bankinter assume o compromisso de manter e proteger a informação e dados recolhidos através dos canais seguros e por cujo tratamento o Bankinter seja responsável, em estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente, do disposto no RGPD e demais regulamentação comunitária e/ou nacional em cada momento em vigor.

7.10. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados nos casos e com o alcance que as normas aplicáveis estabeleçam em cada momento, conforme disposto na política de privacidade do Bankinter disponível em www.bankinter.pt/privacidade. Igualmente, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD").

7.11. O Bankinter nomeou um Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: privacidade.pt@bankinter.com.

7.12. Ao aceitar o presente Regulamento, o Cliente Elegível autoriza o Bankinter bem como a(s) entidade(s) subcontratada(s) acima identificada(s) e a Bankinter Gestión de Activos, SGIIC, S.A. – Sucursal em Portugal a proceder ao tratamento dos seus dados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir qualquer potencial conflito decorrente da aplicação do mesmo.

8.2. A adesão a esta Campanha pressupõe o conhecimento e aceitação das condições do mesmo, constantes do presente Regulamento. Assiste ao Banco a faculdade de alterar ou cancelar o mesmo, a todo o tempo, dando para tanto conhecimento prévio e atempado ao Cliente, nos termos previstos no presente Regulamento.

Data de Publicação: 01 de janeiro de 2025